



LEI Nº 6.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI À INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., DEFINE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.715/0001-52, com sede à Rua José Brandão, nº 135, sala 01, Bairro Barreiro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.640-020, a área de 30.374,91m² (trinta mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), que será desmembrada da área maior de 1.389.897,00 m² (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados), da matrícula nº 111.952, do empreendimento denominado Via das Indústrias, em Betim-MG, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 59.618/2019.

Parágrafo único. O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado.

Art. 2º Fica determinado que a donatária INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. deverá realizar, como contrapartida, a implantação do Parque Goiabinha e a construção de barramento, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, da seguinte forma:



I - o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) será destinado à implantação do Parque Goiabinha, conforme projeto e cronograma físico e financeiro anexos ao Termo de Ajustamento Municipal;

II - o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será destinado à construção do barramento para detenção e controle dos picos de vazão, minimizando o risco de inundação na Avenida Sanitária do Córrego Goiabinha, Bairro Citrolândia, Betim-MG, conforme projeto e cronograma físico e financeiro anexos ao Termo de Ajustamento Municipal.

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim.

Art. 4º Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá a reversão da área mencionada nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar a área exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 59.618/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.



Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão da área ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a donatária deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se donatária paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a donatária ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do município de Betim;

IV - utilização da área doada de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 251/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolli)